



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOECBMSC Nr 7-2020

Florianópolis, 11 de junho de 2020

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nr 7-2020**

Quartel em Florianópolis, 11 de junho de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento geral e devida execução o seguinte:

1. ATOS ADMINISTRATIVOS DO COMANDO-GERAL

NOTA DO COMANDANTE-GERAL

Assunto: Nota Nr 655-20-CmdoG: DETERMINAÇÃO

Data: Tue, 12 May 2020 11:10:30 -0300

De: Comandante-Geral do CBMSC <cmtg@cbm.sc.gov.br>

Cel BM Chefe do Estado-Maior Geral <emgch@cbm.sc.gov.br>

Para: DLFDire <dlfdire@cbm.sc.gov.br>, Diretor DP <dpsdir@cbm.sc.gov.br>

Controladoria do CBMSC - Florianópolis - Chefe <controladoriach@cbm.sc.gov.br>

Prezado Sr. Cel BM Ch EMG,
Prezado Sr. Cel BM Dir LF,
Prezado Sr. Cel BM Controlador Interno,
Prezado Sr. Ten Cel BM Dir P,

1. Considerando as decretações de Estado de Calamidade Pública - Decreto Legislativo Nr 18.332, de 20/03/2020, editado pela Assembleia Legislativa, e Decreto Nr 562, de 17 de abril de 2020, da lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado; em razão da pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
2. Considerando a necessidade de se estabelecer medidas de contenção de despesas com pessoal para o enfrentamento dos impactos negativos nas finanças públicas;
3. Considerando a premente necessidade de se organizar as disponibilidades financeiras vinculadas ao Poder Executivo para a cobertura de despesas com pessoal e aplicação de recursos nos serviços essenciais voltados à prevenção e enfrentamento à pandemia, assim como nas atividades ordinárias da corporação;
4. Considerando a queda de arrecadação em todas as unidades gestoras do Estado, advinda dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia e a imperiosa necessidade de se reduzir as despesas públicas;
5. Considerando a necessidade de se conter despesas não essenciais neste período em virtude da iminente retração econômica;
6. Considerando a possibilidade de alteração dos contratos administrativos por acordo entre as partes, nos termos do art. 65, II e alíneas, da Lei Federal Nr 8.666, de 1993;
7. Considerando, por fim, a legislação vigente, os princípios que regem a administração pública e a necessidade de se atuar com parcimônia e esmerada aplicação dos recursos públicos;

DETERMINO:

- a. Que se redobrem os cuidados, as análises e as auditorias nos processos administrativos que gerem despesas de pessoal e para a contratação de bens e serviços;
- b. Que sejam cuidadosamente verificadas as resoluções emanadas pelo GGG e, como regra, seguidas na integralidade. As demandas compreendidas como urgentes e excepcionais que, em tese, afrontem

- mencionadas normas, devem ser justificadas e direcionadas a este Cmt-G para deliberação e, se for o caso, encaminhamento;
- c. Que não sejam admitidas e realizadas, sem a ciência e o aval deste Cmt-G, aquisições diretas ou dispensas de licitação;
 - d. Que a existência de quaisquer dúvidas sobre os processos devem ser imediatamente levantadas e dirimidas com os organismos de controle e auditoria antes da contratação ou realização da despesa;
 - e. Que todos os processos desencadeados para o enfrentamento da pandemia devem ser auditados imediatamente pelo controle interno, deixando este Cmt-G ciente da existência de qualquer alteração, imediata e independentemente da finalização do processo de auditoria;
 - f. Que sugestões para aprimoramento dos processos internos, auditorias e/ou sugestão para adoção de mecanismos de controle devem ser direcionadas a este Cmt-G para deliberação.

Respeitosamente,

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

Assunto: Nota Nr 813-20-CmdoG: Movimentações para Assunção de Chefia, Comando ou Direção
Data: Wed, 10 Jun 2020 17:16:59 -0300
De: Gabinete Cmdo-G <gabinete@cbm.sc.gov.br>
Lista Conselho <conselho@cbm.sc.gov.br>,
Para: AJG <ajg@cbm.sc.gov.br>,
Secretaria-Geral <ajgsec@cbm.sc.gov.br>

Prezados Srs. Membros do Conselho Estratégico,

1. Considerando os inúmeros transtornos causados a Diretoria de Pessoal (DP) quanto aos pedidos de movimentação e nomeação/exoneração de bombeiros militares para assunção de Chefia, Comando ou Direção, que tenham como consequência o pagamento de substituição militar ou retribuição financeira de função;
2. Considerando que a DP só processa as movimentações após a autorização e determinação expressa do Comando-Geral (CmdoG);
3. Considerando que a DP só expede as portarias de nomeação/exoneração de função para assinatura após a autorização e determinação expressa do CmdoG;
4. Considerando que a organização local/regional da estrutura de Comando compete aos escalões operacionais subordinados;
5. Considerando, por conseguinte, que a DP não deve trabalhar com suposições, mas com demandas e autorizações expressas, percorrendo todo o canal de Comando até à autoridade competente para autorizar/determinar o ato administrativo de movimentação e exoneração/nomeação de função;
6. Considerando, por fim, que os ATOS (movimentação e nomeação/exoneração) são distintos e, como tal, devem ser solicitados, ambos, expressamente;

DETERMINO:

- a. Que as movimentações solicitadas pelos escalões subordinados que objetivem a assunção de Chefia, Comando ou Direção sejam expressamente demandadas, preferencialmente no bojo do processo eletrônico digital de movimentação ou, na impossibilidade, em processos apartados;
- b. Que o pedido de exoneração/nomeação seja realizado, preferencialmente, no mesmo dia, ou diante de alguma impossibilidade, dentro do período máximo de 48 horas após o pedido de movimentação; evitando, desta feita, a ocorrência de transtornos administrativos com pagamento retroativo;
- c. Que a DP informe imediatamente a ocorrência de pedidos realizados em desacordo com a presente determinação e que tenham causado algum transtorno administrativo;

Respeitosamente,

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

2. ATOS ADMINISTRATIVOS DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Sem alteração.

3. ATOS ADMINISTRATIVOS DE INSTRUÇÃO E ENSINO

Sem alteração.

4. ATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

Sem alteração.

5. ATOS ADMINISTRATIVOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Sem alteração.

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina